A C Ó R D Ã O

TC-010304.989.20-5
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.
Entidade(s) Beneficiária(s): INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.
Entidade(s) Gerenciada(s): Unidade de Pronto Atendimento do Município de Jacupiranga
Responsável(is): Débora Cristina Volpini André (Prefeita à época) e João Gilberto Rocha Gonçalez (Presidente do Instituto à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$ 3.389.635,96.
Advogado(s): Bruno Correa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), José Diogo Leite Garcia (OAB/SP nº 249.733), Elina Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS. RELEVAÇÃO FACE AO EXCEPCIONAL CENÁRIO ATÍPICO DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. PRECÁRIO CONTROLE DE PONTO/FREQUÊNCIA DE DIVERSOS COLABORADORES. DESACERTO QUE DEMANDA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS EM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE COM AS ESCALAS MÉDICAS. COMANDO DE RECOMPOSIÇÃO DA QUANTIA IMPUGNADA PELO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NA PROPORÇÃO DOS VALORES APLICADOS AOS FINS ELEITOS. REGULARIDADE PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao montante de R$ 3.374.970,96 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, unicamente quanto a este valor.

Decidiu, ainda, pela irregularidade da parcela correspondente a R$ 14.665,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), determinando à Beneficiária a recomposição da referida quantia aos cofres municipais, sendo o total referente ao aporte confiado pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, no exercício de 2020.

Determinou, outrossim, às partes adoção das seguintes medidas:

✓ Aperfeiçoe seus registros de ponto/frequência contemplando nome, cargo, assinatura, datas e horários de entrada, saída e intervalo na escala dos colaboradores, inclusive terceirizados;

✓ Atente com maior rigor ao princípio da impessoalidade em seus processos de compras e contratações;

✓ Passe a executar diretamente as atividades intrínsecas ao objeto do ajuste, como é o caso dos serviços de compra e abastecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares, em respeito ao princípio da economicidade;

✓ Que a Prefeitura aperfeiçoe seu Portal da Transparência, fazendo constar, de forma clara e objetiva, as informações relevantes acerca dos repasses ao terceiro setor.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator